

Lei no 53/62.

A Câmara Municipal de Mandaguá, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Sumula: Estabelece o Imposto Transmissão de Propriedades imobiliária "Inter-vivos"

Art. 1º Fica criado o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos" e a sua incorporação ao capital da sociedade.

Art. 2º Para avaliação do quantum a ser pago de processo e outras normas gerais de direito se valerá o Município da Legislação e regulamentos do Estado do Paraná como legislação suplementar.

Art. 3º As isenções deste imposto serão concedidas por lei Municipal em normas gerais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar decretos, portarias, e necessárias à cobrança de imposto.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguá
em 29 de Novembro de 1961

HIRO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON TOURA MARGUÊS

SECRETARIO